



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

EDITAL

Nº 21/ 2025/ CMS

ANA RITA DA COSTA PINHEIRO DE CARVALHO, VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO DE SETÚBAL: -----

----- **FAZ PÚBLICO QUE**, por infrutíferas tentativas de notificação, fica por este meio notificada a **Administração do Condomínio** do imóvel sito na **Praceta Sá da Bandeira, n.º 4, em Setúbal**, União de Freguesias de Setúbal, e no âmbito do processo 47/DFI/2024, desta Câmara Municipal, nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), fica notificado nos seguintes termos: -----

----- Usando da competência conferida pela alínea w), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 89.º, n.º 3, do RJUE (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), fica a Administração do Condomínio notificada, na qualidade de representante legal de todos os condóminos, da preterição de audiência prévia e em sede de decisão, para no **prazo de 10 dias úteis**, a contar da afixação do presente edital, proceder aos trabalhos necessários ao afastamento do risco, conforme despacho proferido pela Senhora Vereadora Rita Carvalho em 2024/04/10, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo Despacho n.º 181/2023/GAP, de 7 de julho, bem como da proposta que o motivou, datada de 2024/03/12, cuja cópia se anexa ao presente edital e do qual faz parte integrante.-----

----- o incumprimento da decisão, constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348.º do Código Penal, por remissão do n.º 1, do artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na versão atual em vigor. -----

----- Mais se informa, que qualquer pedido de esclarecimento técnico, relacionado com o procedimento em curso, poderá ser solicitado na Secção de Apoio Administrativo (SEAD), mediante prévio agendamento, através do contato telefónico 265247822, no horário compreendido entre as 9h:30m e as 12h:00m e entre as 14h:00m e as 16h:00m, todas as terças e quintas-feiras, sendo que, o atendimento presencial será efetuado às segundas-feiras. Ainda, qualquer pedido de esclarecimento administrativo, poderá ser efetuado de acordo com o horário acima estabelecido. Ambas as solicitações, poderão igualmente ser efetuadas por endereço eletrónico, fiscalizacao.municipal@mun-setubal.pt.-----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados na entrada do serviço da Administração por onde corre o procedimento, na entrada da sede da respetiva Junta de Freguesia e no referido imóvel. -----

A Vereadora

(No uso da competência delegada pelo Despacho n.º 177/2024/GAP de 11 de julho)

GA/

Ana Rita Carvalho



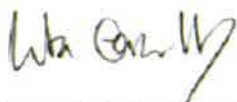
MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

ANEXO: Cópia da informação técnica referida no texto.

Concordo

A Vereadora

Rita Carvalho



No uso de competência delegada por despacho
n.º 58/2023/GAP, de 27 de fevereiro, retificado pelo

Despacho n.º 184/2023/GAP, de 07 de julho

10-04-2024

Câmara Municipal de Setúbal

Análise / Informação Técnica

Concordo.

À consideração superior

Elizabete Lisboa
Chefe do Serviço de Fiscalização
15-03-2024 - 11:39:40

Concordo

À consideração superior

Ana Sofia Costa
Chefe de Divisão de Fiscalização
05-04-2024 - 11:43:37

Concordo.

À Sra. Vereadora Rita Carvalho.

Vasco Raminhas Silva
08-04-2024 - 11:17:43
O Director do DURS

Vasco Raminhas de Silva
No uso da competência delegada através
do Despacho n.º 288/2023/GAPC
de 18 de outubro

Processo FIS N.º: 47/DFI/2024
Local: PRACETA SÁ DA BANDEIRA N.º4
Nome do Técnico: GINA ISABEL DA SILVA AMARO
Unidade Orgânica: NFU - Núcleo de Fiscalização Urbanística
Data da informação: 2024/03/12

Parecer:

1- Verificações administrativas e no local

Conforme solicitado superiormente, procedeu-se à deslocação ao local, Praceta Sá da Bandeira n.º4, a 11/03/2024, tendo-se verificado o estado razoável de conservação do edifício, constatando-se, no entanto, a existência de zona na fachada posterior, com queda de reboco para a via pública, conforme se constata nas fotos em anexo.



Fachada Principal



Fachada Posterior – Zona com queda de reboco



Fachada Posterior – Zona com queda de reboco

2- Conclusão / Proposta

Considerando o risco existente de queda de elementos/reboco da fachada posterior, para a via pública, propõe-se a notificação à Administração do Condomínio/todos os proprietários, nos seguintes termos:

- Considerando a urgência da decisão de ordenar os trabalhos tendo em vista a estabilização dos elementos constituintes da fachada, em risco de queda, para a via pública, **não haverá lugar a audiência prévia dos interessados**, de acordo com o previsto na alínea a), do nº1, do artigo 124º, do Código do Procedimento Administrativo, aplicável subsidiariamente por via do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- De acordo com o disposto no nº2, do artigo 89º e no nº8 do artigo 90º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, constatando este NFU, a existência de risco de queda de reboco da fachada para a via pública, deverá a Administração de Condomínio/todos os proprietários, **no prazo de 10 dias úteis**, a contar da data de notificação, proceder aos trabalhos necessários ao afastamento do risco;
- Decorrido o prazo supramencionado, sem que tenha sido dado cumprimento ao mandado de notificação poderá o município deliberar pela **posse administrativa** do edifício, para lhe dar execução imediata, procedendo à realização dos trabalhos coercivamente, às **expensas** do notificado, de acordo com o articulado nos artigos 91º, 107º e 108 do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE);

- As quantias relativas a todas as despesas realizadas com os trabalhos atrás referidos, são de conta do infrator e, caso não sejam pagas no prazo de **20 dias** a contar da notificação para o efeito, serão cobradas judicialmente em processo de execução fiscal, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- O não cumprimento do acima determinado no prazo estabelecido, incorrerá nas sanções previstas na lei, nomeadamente **instauração de processo de contraordenação**, nos termos do previsto pelo art.º 98 n.º 1, alínea s) do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação;
- O incumprimento da decisão constituirá **crime de desobediência**, nos termos do artigo 348º do Código Penal, previsto pelo nº 1 do artigo 100º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

1- À Consideração Superior;

2- À SEAD – Para notificação da Administração de Condomínio/todos os proprietários, da presente informação.

O Técnico,



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

António Joaquim Felício Graixas, na qualidade de Assistente Operacional da Secção de Gestão Documental da Câmara Municipal de Setúbal, certifico que na presente data procedi à afixação do exemplar do Edital 21/2025/CMS, no átrio dos Paços do Concelho, e nos lugares públicos do costume.

Paços do Concelho de Setúbal, 19 de fevereiro de 2025

O Assistente Operacional



António Joaquim Graixas